

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO (RETIFICAÇÃO)

Por decisão da Corregedoria do Tribunal de Justiça Desportiva do TJD/MT, proferida no Procedimento de Apuração de Fatos, que foi instaurado nos termos da PORTARIA/CGD/TJD -MT n. 01 DE 08 DE MARÇO DE 2.023, que determinou que seja retificado o edital de resultado, emitido com erros, devendo ser republicado em seguida de acordo com as informações corretas. Observando a data atual da expedição. Está Secretaria, vem **RETIFICAR o EDITAL DE RESULTADO** da reunião ocorrida no dia 03 de março de 2.022 (quinta-feira), às 19 h 00, na sala n. 14, compareceram os Ilustres Auditores: **Dr. LUIZ DA PENHA CORREA** - Presidente; **Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA**; **Dr. TARGUS RIGON WESKA** e o **Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES**. E como Representante da Douta Procuradoria: **Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS**. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 014/2.022 - Relator: Dr. TARGUS RIGON WESKA

Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS

Defesa do ACADEMIA F.C.: Apresentou defesa escrita - Dr. RCARDO ALEXANDRE PESTANA.

Súmula on-line do Jogo: **SPORT CLUB SINOP x ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, realizada no dia 02 de fevereiro de 2.022, no Estádio: Massami Uriu/Sinop/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Profissional/2.022.

ALMER DE JESUS SALA DE LA HOZ, atleta do **ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, incurso no artigo 250 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, foi acatado o parecer do relator e o atleta suspenso por 02 (duas) partida.

Processo n. 018/2.022 - Relator: Dr. TARGUS RIGON WESKA

Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS

Defesa: UNIÃO E.C.: Não apresentou defesa.

Defesa: SORRISO E.C.: Não apresentou defesa.

Súmula on-line do Jogo: **UNIÃO ESPORTE CLUBE x SORRISO ESPORTE CLUBE**, realizada no dia 09 de fevereiro de 2.022, no Estádio: Eng. Luthero Lopes/Rondonópolis/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol Profissional/2.022.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, treinador de goleiros o **UNIÃO ESPOTE CLUBE**, incurso no artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 05 (cinco) partidas, no artigo 254-A do CBJD.

BRUNO CENTENO GONÇALVES, aleta do **SORRISO ESPORE CLUBE**, incurso no artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 05 (cinco) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

ODAIR ROBERTO, massagista do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243- F, 1º do CBJD.

Decisão: Após ratificação por parte Doua Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F, § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria/FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

ARILSON GILBERTO COSTA, assistente técnico do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F, § 1º do CBJD.

Decisão: após ratificação por parte da Doua Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F, § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria/FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

PEDRO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, atleta do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243- F, 1º do CBJD.

Decisão: após ratificação por parte da Doua Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F, § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria/FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

WAGNER DA SILVA, treinador de goleiro do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F § 1º, E 219 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas, no artigo 243-F § 1º do CBJD, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E no artigo 219 do CBJD, suspenso por 30 (trinta) dias, mais multa no valor de 100,00 (cem reais); fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT e comprovação junto ao TJD/MT.

Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 7º, inciso VIII, do RGC-CBF.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria/FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2.023.

JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT

- **Por decisão da Corregedoria do Tribunal de Justiça Desportiva do TJD/MT, proferida no Procedimento de Apuração de Fatos, que foi instaurado nos termos da PORTARIA/CGD/TJD -MT n. 01 DE 08 DE MARÇO DE 2.023, que determinou que seja retificado o edital de resultado, emitido com erros, devendo ser republicado em seguida de acordo com as informações corretas, observando a data atual da expedição.**